

RESOLUÇÃO N° 45/2007
(Publicada no Diário Oficial de 19/12/2007)

Alterada pela Resolução nº 08/11.

Retifica e ratifica a Resolução nº 118/2005, que habilitou a empresa TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 118, de 1º de abril de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TAURUS BLINDAGENS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 09.003.200/0001-72, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - colete balístico, capacetes para motociclista, acessórios para motociclista e escudo de proteção, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de poliestireno de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas importações de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos da alínea a, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e no o diferimento do ICMS nas importações do exterior de matérias primas sem produção nacional, destinadas à produção de capacete F1 e coletes balísticos, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos do inciso XXXII do *caput* do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, mantidas as demais disposições.

Nota: A redação atual da alínea "c", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 08, de 17/01/11, DOE de 18/01/11, efeitos a partir de 18/01/11.

Redação original, efeitos até 17/01/11:

"c) nas importações de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos da alínea a, inciso IX do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICM,S com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente